



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1727/2020**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA**  
Protocolo nº. \_\_\_\_\_  
Data: 14/09/2020  
Roberto N. Silva  
Protocolista

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER, A  
TÍTULO PRECÁRIO, O USO DE ESPAÇO  
PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO  
MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Leopoldina autorizado a ceder o uso de espaço público, pertencente ao patrimônio desta municipalidade, referente a uma área de 246,4 m<sup>2</sup>, situada no lugar denominado Nove Horas (Cocal), na Rodovia Estadual Bernardino Monteiro (ES-080), neste Município.

**Art. 2º** - A Autorização de Uso a que se refere o Art. 1º desta Lei, tem por finalidade a construção de canteiro de obras que servirá de escritório, vestiário e almoxarifado para a empresa Brasil Assistência Tecnologia Eireli-ME, que executará obras de ampliação do sistema de abastecimento de água naquela localidade.

**Parágrafo Único** - O não atendimento da finalidade descrita neste artigo acarretará extinção da autorização de que trata esta Lei e a imediata desocupação do local.

**Art. 3º** - A empresa Autorizatória deverá realizar as benfeitorias necessárias para a sua instalação na área cedida, ficando responsável pela retirada de todo o material utilizado na construção do canteiro de obras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º** - O prazo de vigência da Autorização de Uso, a título precário, de que trata esta Lei será de 06 (seis) meses.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa para tanto e interesse público, com a concordância das partes, mediante ato do Chefe do Poder Executivo e renovação do termo de autorização.

**Art. 5º** - Faz parte integrante desta Lei, planta baixa descritiva da área, escritura pública do imóvel e Termo de Autorização de Uso.

**Art. 6º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 11 de setembro de 2020.

**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
Prefeito Municipal